



Proc.	4148
Fl. Nº	83
(a)	

O monitor do transporte escolar deverá:

- A. Ter idade superior a dezoito anos;
- B. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- C. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- D. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- E. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- F. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- G. Manter lista atualizada de cada aluno transportado com nome completo, endereço, escola, telefones de contatos dos pais.
- H. RG;
- I. CPF,
- J. Comprovante de residência;
- K. Carteira de Trabalho devidamente registrada
- L. E demais documentos necessários para esta Licitação.

6. QUANTO AOS VEÍCULOS:

- A. Os veículos que prestarão serviços de Transporte Escolar deverão ter a capacidade mínima de 42 lugares. A frota ainda deverá ter o ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2011 com apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido, sendo renovado anualmente o licenciamento.
- B. Apresentar do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido, e devendo ser renovado semestralmente.
- C. Estar de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014
- D. Possuir os laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido, e devendo ser renovado anualmente.
- E. O vencedor da Licitação deverá comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil.



Proc.	4148
Fl. Nº	24
(a)	

F. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil e a Terceiros, a ser renovado anualmente.

G. A Contratante poderá colocar rastreadores embarcados no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros.

H. **Reserva técnica:** Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os IMEDIATAMENTE, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA.

I. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

J. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

K. O Contratante poderá exigir demais documentos necessários para esta Licitação.

7. QUANTO AOS MOTORISTAS:

A. RG;

B. CPF,

C. Comprovante de residência;

D. Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo;

E. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

F. Carteira de Trabalho devidamente registrada

G. E demais documentos necessários para esta Licitação.

8. CABERÁ AO PRESTADOR DE SERVIÇO - CONTRATADO:

A. A contratação de monitor (s), o pagamento de seus salários e demais encargos trabalhistas será de única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

B. A (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) submetida (s) à fiscalização realizada pela PREFEITURA, no que se refere aos veículos quanto a Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares



Proc.	4140
Fl. Nº	85
(a)	

emitido pelo CIRETRAN, semestralmente, de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

C. Obrigatoriamente o motorista e a empresa deverão, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

D. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

E. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

F. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

G. Em até 10 dias úteis a empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Núcleo de Transporte Escolar as seguintes documentações:

- Atestado de Capacidade Técnica compatível com serviço de transporte.
- MONITOR: Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente; RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho devidamente registrada.
- VEÍCULOS: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido; Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido; Laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido; Comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil; Inscrição Municipal de Transporte Escolar; Certidão Negativa Municipal em via original; Seguro do veículo.
- MOTORISTAS: RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo; Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável anualmente; Carteira de Trabalho devidamente registrada.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	4148
Fl. Nº	86
(a)	

- Mídia Digital (Pen Drive ou CD ou DVD) da frota a ser utilizada contendo: 1) Foto diagonal direita (pegando a traseira e diagonal do veículo); 2) Foto diagonal esquerda (pegando a frente e diagonal do veículo); 3) Foto da frente do veículo; 4) Foto da traseira do veículo; 5) Foto interna do veículo (contendo assentos, cinto de segurança e "martelinho"); 6) Foto do extintor.

H. O Departamento de Licitação poderá exigir demais documentos necessários para este certame.

9. PAGAMENTO:

A. O pagamento mensal será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio da apresentação de nota fiscal pela empresa com o valor do serviço prestado, já descontados o imposto de ISS, imposto municipal.

B. Este pagamento somente será efetuado após a comprovação do pagamento do salário e encargos trabalhistas: Guia da Previdência Social - INSS, GFIP, SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS referente a contratação de monitores, entrega da folha de pagamento dos salários e cartão de ponto.

C. A (s) empresa (s) vencedora (as) das (s) linhas do Transporte Escolar receberá o valor total calculado a partir de 200 (duzentos) dias letivos. Esse valor anual será dividido e pago em 11 (onze) parcelas.

D. O reajuste do valor pago pela empresa contratada para prestação de tal serviço nos possíveis aditamentos futuros será de acordo com o índice INPC, ou seja, será aplicado o índice sobre o valor total anual da prestação do serviço.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A. Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

B. O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;

C. Será proibido diminuir o número de acentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de acentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contidos no documento do veículo;

D. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte de Alunos;

E. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;

F. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	4140
Fl. Nº	87
(a)	

G. Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens e portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, será inteiramente de responsabilidade do Contratado.

H. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

I. O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.

J. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.

K. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

L. É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo durante todo o percurso, desde o primeiro até o último aluno.

M. Os interessados em participar do certame deverão obrigatoriamente entrar em contato Núcleo de Transporte Escolar, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, para agendar visita técnica das rotas.

OBSERVAÇÃO:

O TERMO DE REFERÊNCIA REPRODUZ, NA INTEGRAL, O DOCUMENTO ORIGINAL, FORNECIDO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONSTANTE NOS AUTOS.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DAS ROTAS

REGIÃO 1

Veículo	Linha	Bairros	Escolas	Período	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
1	500	Almeidas, Castelo, Centro, Chacara Bocaina, Chacarã das Águas, Jardim Brasil, Jardim Cachoeira, Jardim Real, Jardim Santana, Planalto da Serra, Recanto Haydee, Serra das Estâncias, Três Pontes e Velhobol.	CIME Pinoquio	Manhã	40	44	154	30800	83600
			CIME Cebolinha	Integral	20	22			
			EE José Scalvi de Oliveira	Tarde	40	44			
			EE Nelson Alves de Godoy	Noite	40	44			
2	501	Planalto da Serra.	CIME Pinoquio	Manhã	40	44	132	26400	83600
			CIME Cebolinha	Tarde	40	44			
			EE José Scalvi de Oliveira	Noite	40	44			
			EE Nelson Alves de Godoy	Noite	40	44			
3	502	Chacara das Águas e Serra das Estâncias.	CIME Pinoquio	Manhã	40	44	132	26400	83600
			CIME Cebolinha	Tarde	40	44			
			EE José Scalvi de Oliveira	Noite	40	44			
			EE Nelson Alves de Godoy	Noite	40	44			

Proc. 4140
 Fl. Nº 88
 (a) /

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

REGIÃO 2

Veículo	Linha	Bairros	Escolas	Período	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
4	503	Duas Pontes, Flor da Porcelana, Jardim Camanducaia, Jardim Guarani, Jardim Modelo, Jardim Vista Alegre, Marchiori e São Sebastião.	EE Francisco da S. Franco EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEIF Pica Pau ETEC João Belarmino	Manhã	30	70	172	34400	54800
				Tarde	40	70			
				Noite	40	32			
5	504	Arcadas, Duas Pontes, Cecap, Condomínio Habitacional Alberto Marques, Jardim Guarani, Jardim Silmara e São Sebastião.	EE Francisco da S. Franco EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEIF Pica Pau ETEC João Belarmino	Manhã	30	70	102	20400	
				Noite	40	32			

REGIÃO 3

Veículo	Linha	Bairros	Escolas	Período	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
6	505	Barra, Boa Vereda, Pereiras, Chacara São João, Jardim Andreia, Jardim das Orquideas, Nardini e Parque Modelo.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho EMEIF Jacyra Ribeiro Guillard ETEC João Belarmino	Manhã	20	54	140	28000	28000
				Tarde	20	54			
				Noite	40	32			

Proc. 4149
 Fl. Nº 89
 (a) [assinatura]

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
 licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

REGIÃO 4

Veículo	Linha	Bairros	Escolas	Período	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
7	506	Flamboyant, Jardim Figueira, Martirio e Vale Verde.	EE Coriolano Burgos	Manhã	35	36	172	34400	68800
			EE José Scalvi de Oliveira	Integral	35	30			
			EE Maria Ap. dos S. Castro	Tarde	35	36			
			EE Rangel Pestana						
			EMEF Floripes						
			EMEF Gasparzinho	Noite	35	70			
8	507	Duas Pontes, Flamboyant, Flor da Montanha, Jardim Figueira, Jardim Guarani, Jardim Vista Alegre, Marchiori, Martirio e São Sebastião.	EE Coriolano Burgos	Manhã	35	36	172	34400	68800
			EE Francisco da S. Franco	Integral	35	30			
			EE José Scalvi de Oliveira	Tarde	35	36			
			EE Maria Ap. dos S. Castro						
			EE Rangel Pestana						
			EMEF Floripes	Noite	35	70			

Proc. 4148
 Fl. Nº 20
 (a)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
 licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

REGIÃO 5

Veículo	Linha	Bairros	Escolas	Período	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
9	508	Cecap, Conjunto Habitacional Vereador Herminio Gerbi, Chacara São João, Jardim Bianca, Jardim Europa, Jardim Modelo, Parque Modelo, Santa Maria do Amparo, São Dimas, Silvestre II e Silvestre IV.	EE Coriolano Burgos	Manhã	40	32	128	25600	
			EE José Scalvi de Oliveira	Integral	30	32			
			EE Maria Ap. dos S. Castro	Tarde	40	32			
			EE Luiz Leite						
10	509	Cecap, Conjunto Habitacional Alberto Marques, Chacara São João, Jardim Bianca, Jardim Camandocaia, Jardim das Orquideas, Jardim Europa, Jardim Modelo, Jardim Silmara, Panorama Tropical, Parque Modelo, São Dimas, Silvestre I, II e IV.	EE Rangel Pestana	Noite	40	32	128	25600	76800
			EMEF Floripes						
			EMEF Gasparzinho						
			EMEF Raul de O. Fagundes						
11	510	Silvestre II e Silvestre IV.	ETEC João Belarmino	Noite	40	32	64	12800	
			EE José Scalvi de Oliveira	Tarde	30	32			
			EE Rangel Pestana	Noite	40	32			
12	511	Panorama Tropical, Recanto das Paineiras, Silvestre e Silvestre I.	ETEC João Belarmino	Noite	40	32	32	6400	
			EE José Scalvi de Oliveira						
			EE Rangel Pestana						
13	512	Conjuntos Habitacional Vereador Herminio Gerbi, Jardim Bianca e Jardim Europa.	EMEF Gasparzinho	Noite	40	32	32	6400	
			ETEC João Belarmino						
			EE José Scalvi de Oliveira						

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

Proc. 4148
Fl. Nº 91
(a)

REGIÃO 6

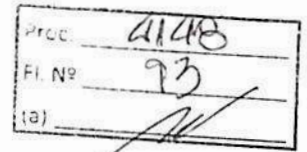
Veículo	Linha	Bairros	Escolas	Período	Alunos	KM/Dia	KM/Linha	KM/Ano	KM/Região Anual
14	513	Jardim Brasil, Jardim Real e Jardim Santana.	EE José Scalvi de Oliveira EE Rangel Pestana EMEF Gasparzinho ETEC João Belarmino	Noite	40	21	21	4200	4200

KM/Total Dia	1581
KM/Total Ano	316200

Proc.	4148
Fl. Nº	92
(a)	

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____,
C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____,
CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____,
(CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para
representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade Pregão nº ___/18
(Contratação de...), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA: (preenchimento obrigatório)

Nome do responsável:

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	4148
Fl. Nº	24
(2)	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ aqui devidamente representada por _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/18, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Local, data.

Atenciosamente

Nome do representante

Legal da empresa licitante

(cargo / RG)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo, _____

Assinatura do representante

Nome: _____

RG nº _____



Proc.	4148
Fl. Nº	29
(a)	

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

- A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 5 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ do MF:
Inscrição Estadual ou Municipal:
Número do pregão e do processo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA (R\$)	MÉDIA TOTAL ESTIMADA POR ITEM (R\$)

Estão inclusos nos preços acima apresentados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à Prefeitura nenhum custo adicional.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.

Prazo de execução: conforme Edital.

Local de execução: conforme Edital.

Condições de pagamento: conforme Edital.

Local, data

assinatura e identificação do responsável e função

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	4148
Fl. N°	97
(19)	

MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no
Processo Licitatório nº 4148-3//2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo(a) **Sr. (a) _____**, brasileiro(a), _____, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ___/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação do município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ___/2018, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transporte mencionado no *caput* será executado na(s) linha(s) _____, num total de aproximadamente _____ quilômetros por ano, podendo sofrer acréscimos ou supressões no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos I (descrição das linhas) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial em ___/___/201__ e término em ___/___/201__, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA prestará os serviços nos dias letivos previstos nos calendários escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITOR: Quanto a contratação do(a) monitor(a) pela **CONTRATADA** que prestará serviço de transporte escolar, ela deverá atender o disposto no § 2º da Resolução SE 28 de 12/05/2011, segundo o qual: O monitor do transporte escolar deverá:

- A. Ter idade superior a dezoito anos;
- B. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- C. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- D. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- E. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- F. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- G. Manter lista atualizada de cada aluno transportado com nome completo, endereço, escola, telefones de contatos dos pais.
- H. RG;
- I. CPF;
- J. Comprovante de residência;
- K. Carteira de Trabalho devidamente registrada

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de monitor(res), os pagamentos de seus salários e demais encargos trabalhistas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO AOS VEÍCULOS

- A. Os veículos que prestarão serviços de Transporte Escolar deverão ter a capacidade mínima de 42 lugares. A frota ainda deverá ter o ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2011 com apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido, sendo renovado anualmente o licenciamento.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Proc.	4140
Fl. Nº	97
(p)	

- B. Apresentar do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido, e devendo ser renovado semestralmente.
- C. Estar de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014
- D. Possuir os laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido, e devendo ser renovado anualmente.
- E. O vencedor da Licitação deverá comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil.
- F. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e Responsabilidade Civil e a Terceiros, a ser renovado anualmente.
- G. O **CONTRATANTE** poderá colocar nos veículos rastreadores embarcados no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros.
- H. Reserva técnica: Em caso de qualquer avaria nos veículos, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, substituindo-os **IMEDIANTAMENTE**, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte daquela ROTA.
- I. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- J. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTORISTAS – Os motoristas deverão apresentar:

- A. RG;
- B. CPF;
- C. Comprovante de residência;
- D. Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo;
- E. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- F. Carteira de Trabalho devidamente registrada

CLÁUSULA OITAVA - CABERÁ A CONTRATADA:

- A. A contratação de monitor(s), os pagamentos dos seus salários e demais encargos trabalhistas será única e exclusiva de responsabilidade da empresa vencedora da linha.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



PROC.	4140
Fl. Nº	100
()	

B. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) submetida a fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**, no que se refere aos veículos quanto a Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN, semestralmente, de acordo com portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

C. Obrigatoriamente o motorista e a empresa deverão, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte desta Prefeitura em seu veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

D. A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

E. A **CONTRATADA** deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

F. A **CONTRATADA** fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

G. Em até 10 dias úteis a empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Núcleo de Transporte Escolar as seguintes documentações:

- Atestado de Capacidade Técnica compatível com serviço de transporte.
- MONITOR: Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira de Trabalho devidamente registrada.
- VEÍCULOS: CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) válido; Laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN válido; Laudos técnicos de vistoria veicular expedido por uma empresa certificada, válido; Comprovar a posse ou a propriedade do veículo, de acordo com o que rege o código civil; Inscrição Municipal de Transporte Escolar; Certidão Negativa Municipal em via original; Seguro do veículo.
- MOTORISTAS: RG; CPF; Comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior com o Curso de Transporte Escolar e Coletivo; Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; Carteira de Trabalho devidamente registrada.
- Mídia Digital (Pen Drive ou CD ou DVD) da frota a ser utilizada contendo: 1) Foto diagonal direita (pegando a traseira e diagonal do veículo); 2) Foto diagonal

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	4149
Fl. Nº	101
(3)	

esquerda (pegando a frente e diagonal do veículo); 3) Foto da frente do veículo; 4) Foto da traseira do veículo; 5) Foto interna do veículo (contendo assentos, cinto de segurança e “martelinho”); 6) Foto do extintor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço ora ajustado será de R\$____,____ (____ reais e ____ centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica com o valor do serviço prestado, já descontados o imposto de ISS, imposto municipal, e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este pagamento somente será efetuado após a comprovação do pagamento do salário e encargos trabalhistas: Guia da Previdência Social – INSS, GFIP, SEFIP, Guia de Recolhimento do FGTS referente a contratação de monitores, entrega da folha de pagamento dos salários e cartão de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** receberá o valor total calculado a partir de 200 (duzentos) dias letivos. Esse valor anual será dividido e pago em 11 (onze) parcelas.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- A. Não é permitido ao motorista e monitor o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;
- B. O veículo deverá ser mantido sempre limpo e conservado;
- C. Será proibido diminuir o número de acentos/bancos do veículo, diminuindo assim os lugares para os passageiros. O número de acentos do veículo deverá ser igual a capacidade de passageiros contidos no documento do veículo;
- D. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Transporte de Alunos;
- E. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão das escolas;
- F. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Proc	4140
Fl. Nº	102
(a)	

G. Qualquer exigência da autoridade de Trânsito ou Legislação de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito – Artigo 136 e seus itens e portaria DETRAN/SP nº 1310 de 01/08/2014, será inteiramente de responsabilidade do Contratado.

H. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

I. O veículo utilizado no transporte de estudantes deverá sempre contar com uma FAIXA AMARELA ao redor do veículo contendo com o dístico ESCOLAR em preto, de acordo com a Legislação vigente (artigo 136 – inciso 3º da Lei nº 9.503/97), sendo proibida a prestação de serviço sem esta faixa.

J. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido no edital quanto a lotação e ano mínimo exigido para a linha.

L. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

M. É exigido e obrigatório a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno.

N. Os interessados em participar do certame deverá obrigatoriamente entrar em contato Núcleo de Transporte Escolar, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, para agendar visita técnica das rotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇO -

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.04.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.04.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.04.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Médio / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA utilizará para o transporte mencionado na cláusula primeira veículo(s) cujas características vão abaixo discriminadas:

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	4148
Pt. Nº	103
al	

Marca: ____, Modelo: ____, Combustível: ____, Placa: ____, Ano: ____,
Renavam: _____, Lotação (incluindo o motorista e monitor): __ () Lugares,
Proprietário: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) veículo(s) contratado(s) deverão atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 à 139, Capítulo XIII, "Da Condução de Escolares".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº8.666/93 e 10520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi **CONTRATADA**.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Proc.	4148
Fl. Nº	104
(13)	

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor, somente no anverso de 09 (nove) folhas, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, __ de _____ de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG. 7.963.019

2- MAGDA TERESA BELIX
RG. 5.625.361

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	4148
Fl. Nº	001
(a)	ep

PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO

Processo nº: 4148/2018

Pregão Presencial nº: 048/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Abertura: 18/06/2018.

Encerramento: 20/07/2018.

Horário: 09 horas.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos

Sr. Prefeito,

Aos quatro de julho de dois mil e dezoito às quatorze horas, reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro e Grupo de Apoio para a primeira sessão pública do Pregão Presencial supracitado. Participaram da sessão, as seguintes empresas: **JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA; BAMONTE TRANSPORTES LTDA ME, GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP; TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS LTDA –EPP; VIA 80 TRANSPORTES LTDA ME; MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI; STILL TRANSPORTES EIRELI e BILL & CIDA TRANSPORTES LTDA.** Em face da grande quantidade de proponentes no referido certame e o adiantado da hora, o Pregoeiro comunicou a todos os presentes que em favor dos trabalhos, necessitaria suspender a sessão para análise e realização do credenciamento dos representantes, bem como, a inserção das respectivas ofertas de preço no sistema operacional do Pregão Presencial. Cientes disso, todos os representantes concordaram com a decisão do Pregoeiro.

Ato contínuo, também foi acordado com os licitantes que os envelopes de número 2 referentes a documentação, ficariam guardados nos arquivos da Prefeitura para serem utilizados conforme necessário no prosseguimento do certame.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Página 1 de 3



Proc.	448
Fl. Nº	402
(a)	

Em virtude da suspensão da sessão, o Pregoeiro comunicou a todos que caso houvesse reabertura da sessão, para a retomada dos trabalhos, a mesma seria comunicada previamente pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP, dando início a fase de lances no certame.

Portanto, aos vinte de julho de dois mil e dezoito às nove horas, reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro e Grupo de Apoio para a segunda sessão pública do Pregão Presencial supracitado. Participaram da sessão, as seguintes empresas: **BAMONTE TRANSPORTES LTDA ME, GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP; TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS LTDA –EPP; VIA 80 TRANSPORTES LTDA ME; MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI; STILL TRANSPORTES EIRELI e BILL & CIDA TRANSPORTES LTDA..**

A empresa **JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.** não pôde ter sua proposta registrada no sistema para etapa de lances, pois, durante a primeira sessão não constava entre seus documentos, a declaração de concordância com os termos do edital, assim como o Sr. Vicente de Paula Neves, não pôde ser credenciado efetivamente, pois não constava entre os documentos apresentados, o termo de credenciamento, porém foi garantido ao Sr Vicente de Paula Neves poder permanecer na sessão como ouvinte.

Após a análise dos documentos presentes no envelope nº 02, a licitante **VIA 80 TRANSPORTES LTDA ME**, foi considerada inabilitada por não apresentar os itens 8.6.3, 8.6.4, 8.8.1, 8.7.1 do edital e por apresentar o item 8.9.1 em cópia simples. Na sequência a licitante **MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI** sagrou-se vencedora na fase de lances para todos os itens e após a abertura de seu envelope nº 2 documentação, a mesma foi considerada habilitada.

A empresa **JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA** durante a sessão, manifestou intenção de recurso e após três dias úteis, apresentou as razões do referido, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação em declarar a licitante **MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI** como vencedora para todos os itens, pois segundo ela, não lhe foi dada a oportunidade de participar do pregão presencial supracitado e por entender que foi prejudicada pelo extravio proposital de documentos, documentos estes, que a empresa recorrente afirma ser o termo de credenciamento e declaração de concordância, contudo, não foi possível apurar se os documentos que a impediram de participar do pregão, são de fato os que ela alega terem sido extraviados.

Após apresentação das contrarrazões das empresas **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA; MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI e BILL & CIDA TRANSPORTES LTDA**, recebemos parecer técnico jurídico da Assessoria Jurídica do Município, acostado às folhas

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”